



ATA N.º [3]

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048 – 23–12428

Aos 31 dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, pelas 12h30, reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Doutor Nuno Ricardo Furtado Dias Mendonça, Pró-reitor da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Dr. Luís Carlos Saraiva Silva, Coordenador de Unidade de Divisão Transferência Tecnologia da Universidade de Coimbra, e Dr.ª Ana Rita Grangeia Querido, Coordenadora de Projeto da Universidade de Coimbra, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência de interessados, após notificação da proposta de lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e da proposta de lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção.

1. Verificou-se que foram apresentadas as alegações que constam da tabela *infra*. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Cláudia David Ferreira Morais	Sim	a)	Indeferimento
Alegações	As constantes da exposição apresentada pela candidata. " <i>Exmos/as. Srs./as., Gostaria de saber se, apesar de não deter a licenciatura mencionada neste edital, a experiência profissional na área não tem qualquer relevância. Tendo vasta experiência (mais de 10 anos) em Comunicação, nomeadamente a institucional, parece-me injusto uma eliminação da lista final por não deter as habilitações literárias indicadas.</i> "			

Fundamentação da Decisão

Nos termos da Portaria n.º 233/2023, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, da citada portaria. E, de acordo com o n.º 2 do mesmo preceito, é da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:

- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção que são obrigatoriamente definidos antes da publicitação do aviso de abertura do procedimento concursal;

O júri procede ainda, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 16.º:

- À verificação dos elementos apresentados pelos candidatos; designadamente o preenchimento dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão;

- Admissão e exclusão dos candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respetivas deliberações; e

- Dirige a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados.

Ora, compulsada a candidatura da candidata, verifica-se que apesar deter licenciatura, a mesma é em Estudos Artísticos (com mestrado na mesma área). Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, que estabelece que "pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado."

Ora, de acordo com o ponto 8 do Aviso de abertura, no Aviso (extrato) nº 10353/2023, de 26 de maio de 2023 e nos termos da ata nº1, fixou o júri, que os candidatos deveriam ter licenciatura em Ciências da Comunicação, distinta da área de formação da candidata.

Apesar do júri reconhecer a experiência profissional da candidata, a licenciatura segundo o edital é um critério obrigatório, pelo que o júri mantém a decisão de exclusão do procedimento por não preencher o requisito nº 8 e nº 9 do Aviso de Abertura.

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão												
2	João Ricardo Dias Pimenta	Sim	a)	Deferimento												
Alegações	<p>As constantes da exposição apresentada pelo candidato: <i>“Na tabela referente aos candidatos excluídos aparece o meu nome constando não ter “as habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura”. Contudo depois de o observar constatei a seguinte informação: “8. Habilitações literárias: Licenciatura em Ciências da Comunicação”. O certificado de licenciatura em Ciências de Comunicação foi por mim enviado na candidatura não entendendo porquê da minha exclusão. Envio em anexo novamente o certificado de licenciatura e aguardo uma resposta.”</i></p>															
Fundamentação da Decisão	<p>Compulsada a candidatura verifica que houve um lapso na análise dos documentos juntos à candidatura submetida pelo candidato, pelo que o júri delibera admitir o candidato ao procedimento, aplicando-lhe o método de Avaliação Curricular com a seguinte pontuação:</p> <table border="1" data-bbox="381 1111 865 1216"> <thead> <tr> <th>A)</th> <th>B)</th> <th>C)</th> <th>D)</th> <th>E)</th> <th>Resultado Final da AC</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>18</td> <td>8</td> <td>8</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>5,9</td> </tr> </tbody> </table>				A)	B)	C)	D)	E)	Resultado Final da AC	18	8	8	0	0	5,9
A)	B)	C)	D)	E)	Resultado Final da AC											
18	8	8	0	0	5,9											

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão												
3	Tiago Joaquim Paulo Carvalho	Sim	b)	Deferimento												
Alegações	<p>As constantes da exposição apresentada pelo candidato: <i>"Analisando a valorização que me foi atribuída no item c) - Experiência profissional com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, constatei que me foi atribuído 16 (Correspondendo a menos de três anos de exercício), sendo que já exerço a função considerada há 7 anos, pelo que deveria ter obtido 20 na alínea c).</i> <i>Essa valorização colocar-me-ia com mais de 9,5, não sendo assim excluído da seriação final - obtendo 20 na alínea c teria 11,5 na seriação final. Espero que possa ser revista esta situação. "</i></p>															
Fundamentação da Decisão	<p>Compulsada a candidatura verifica-se que houve um lapso na análise da candidatura submetida pelo candidato, pelo que o júri delibera atribuir ao candidato, relativamente ao critério c) da Experiência Profissional, a pontuação de 20 pontos, passando a classificação do candidato para 9,5 valores:</p> <table border="1" style="margin-left: auto; margin-right: auto;"> <thead> <tr> <th>A)</th> <th>B)</th> <th>C)</th> <th>D)</th> <th>E)</th> <th>Resultado Final da AC</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10</td> <td>20</td> <td>20</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>9,5</td> </tr> </tbody> </table>				A)	B)	C)	D)	E)	Resultado Final da AC	10	20	20	0	0	9,5
A)	B)	C)	D)	E)	Resultado Final da AC											
10	20	20	0	0	9,5											

Legenda:

- a) Candidato excluído por não ser detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;
b) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valorização inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;

2. Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso.

3. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação dos candidatos que se pronunciaram, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 233/2023, de 09 de setembro.

4. Face as respostas do Júri às alegações dos candidatos, resultaram consequências na Lista Unitária de Ordenação Final, deliberou o júri, como anexo à presente ata:

- publicar nova Lista Unitária de Ordenação Final devidamente retificada,
- publicar a nova Lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção;

- publicar nova Lista de candidatos excluídos antes da aplicação dos métodos de seleção; e proceder à notificação dos candidatos aprovados e dispensar a audiência de interessados face à urgência no recrutamento no âmbito do presente procedimento e dado que a decisão se mantém inteiramente favorável aos interessados, uma vez que não resulta qualquer alteração na ordenação final, nos termos das alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.]

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente

Assinado por: **NUNO RICARDO FURTADO DIAS MENDONÇA**

Num. de Identificação: 10987994

Data: 2023.08.31 14:28:13 +0100

Certificado por: **Diário da República Eletrónico**

Atributos certificados: **Pró-Reitor da Universidade de Coimbra - Universidade de Coimbra**



Doutor Nuno Ricardo Furtado Dias Mendonça

Pró-reitor da Universidade de Coimbra

Vogais

Assinado por: **Luís Carlos Saraiva da Silva**

Num. de Identificação: 13971536

Data: 2023.08.31 12:37:25 +0100



Dr. Luís Carlos Saraiva Silva

Coordenador de Unidade

Divisão Transferência Tecnologia da Universidade de Coimbra

Assinado por: **Ana Rita Grangeia Querido**

Num. de Identificação: 15395970

Data: 2023.08.31 14:18:04 +0100



Dr.ª Ana Rita Grangeia Querido

Coordenadora de Projeto da Universidade de Coimbra

ANEXO – ATA Nº 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RESERVA DE RECRUTAMENTO NA CARREIRA E CATEGORIA DE TÉCNICO SUPERIOR, EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048 – 23-12428

LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DOS CANDIDATOS APROVADOS

Ordenação	Nome do Candidato	Classificação final	Situação jurídico-funcional
1º	Ana Rita Simões Lopes	17,9	S/ RJEP
2º	Ana Mafalda Clemente Carvalho	15	S/ RJEP
3º	Ana Carolina Espinha Mota	14,2 ¹	S/ RJEP
4º	Maria Gertrudes Brito da Lança Gomes Cano	14,2	C/ VEP-TD
5º	Aline Desiree Isabella Rebelo Gattoni	12	S/ RJEP
6º	Aline Grupillo Chagas Reis	11,8	S/ RJEP
7º	Catarina Filipa Martins Magalhães	10,6	S/ RJEP
8º	Tiago Joaquim Paulo Carvalho	9,5	S/RJEP

Legenda:

C/ VEP-TI – com vínculo de emprego público por tempo indeterminado;
 C/ VEP-TR – com vínculo de emprego público a termo resolutivo;
 S/ RJEP – sem relação jurídica de emprego público

Lista de candidatos excluídos no âmbito da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome do candidato	Motivo
1	Alexandra Daniela dos Santos Calisto	a)
2	Alfredo Ricardo Batista Soares	a)
3	Ana Marta da Silva Sales Ramos Lagarto	a)
4	Beatriz Rainha Batista	a)
5	Carlos Daniel Portugal Ferreira	a)

¹ A ordenação teve por base os critérios de desempate fixados na ata n.º 1

6	Daniela Maria Cunha Proença	a)
7	João Ricardo Dias Pimenta	a)
8	Laura Rodrigues de Oliveira	a)
9	Luís Alberto Gonçalves Bento	a)
10	Luís António Alves Almeida	a)
11	Mafalda Mendes Coelho	a)
12	Nélia Isabel Roque Barreira	a)

Legenda:

a) Candidato excluído do procedimento por ter obtido valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular;

Lista de candidatos excluídos antes da aplicação dos métodos de seleção

N.º	Nome	Fundamento
1	Adriana Pires Antunes Felizardo	a)
2	Ana Beatriz Castelo Proença	b)
3	Ana Sofia Viegas Vieira	a)
4	André Filipe Gomes Pires	a)
5	Ângela Sofia Silva Castro Sousa Vasconcelos	a)
6	Artur Jorge Cristóvão Lopes Freire	a)
7	Carolina Inock Baptista Rodrigues	a)
8	Cláudia David Ferreira Morais	a)
9	Daniela Filipa De Lima Esteves	a)
10	Fátima Aparecida Salvador Soares	a)
11	Gastão Vilhena dos Santos	a)
12	Gil Pegado Porto	a)
13	Gonçalo Jorge Serra dos Santos Silva	a)
14	Graça Maria Baptista Alves	a)
15	Guída Maria Marques da Cunha	a)
16	Isabel Cristina Gomes Moreira	a)
17	João Pedro dos Santos Pinto	a)
18	Luísa Teixeira Rocha Filipe	a)
19	Maria Inês de Aleluia Gomes Sequeira	a)
20	Mariana de Jesus Pires Penetra	a)

N.º	Nome	Fundamento
21	Miriam Cristina Gonçalves dos Santos	a)
22	Neudja de Fátima Duarte de Farias Henriques	c)
23	Nuno Miguel Ferreira Matos	a)
24	Paulo Ricardo Oliveira Sousa	a)
25	Rui Carlos Carvalho Cecílio	a)
26	Rute Filipa Nogueira Ribeiro	a)
27	Vanessa dos Santos Azevedo	a)

Legenda:

- a) Candidato excluído por não ser detentor das habilitações literárias exigidas no ponto 8 do aviso de abertura;
- b) Candidato excluído por não ter entregue certificado de habilitações conforme decorre do ponto 9.2 do aviso de abertura;
- c) candidato excluído por não apresentar evidências do reconhecimento ou equivalência do grau académico;